TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		60.705,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		36.056,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P.JURÍDICA	1		232.520,00
	T O T A L	1		329.281,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.542.2619.4302	AVALIAÇÃO E MAPEAMENTO			
	DE ÁREAS DE RIS			329.281,00
		1	3	329.281,00
	T O T A L			329.281,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51003	CASA MILITAR			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		329.281,00
	T O T A L	1		329.281,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.182.5101.4418	GERENCIANDO O RISCO			
	E O DESASTRE			329.281,00
		1	3	329.281,00
	T O T A L			329.281,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	1	3	329.281,00
	FEVEREIRO			329.281,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	1	3	329.281,00
	MARÇO			65.857,00
	ABRIL			65.856,00
	MAIO			65.856,00
	JUNHO			65.856,00
	JULHO			65.856,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS				
	TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI	ART PAR INC ITEM				
16347	9º III	329.281,00	329.281,00		0,00
TOTAL GERAL		329.281,00	329.281,00		0,00

DECRETO Nº 62.471, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, o Artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 62.308, de 14 de dezembro de 2016

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 773.238.929,00 (Setecentos e setenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de fevereiro de 2017.

TABELA 1	INCLUSÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		8.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		512.518.200,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	1		10.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		42.000,00
	T O T A L	1		512.578.200,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		260.660.729,00
	T O T A L	5		260.660.729,00
	T O T A L G E R A L			773.238.929,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0940.6215	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE			30.000,00
		1	3	30.000,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL.			
	E HOSPITALAR REDE E			45.000,00
		1	3	45.000,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
	ESPECIALIZADA			773.163.929,00
		1		3512.503.200,00
		5		3260.660.729,00
	T O T A L			773.238.929,00
09013	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA			
	FARMACÊUTICA			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		8.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		512.518.200,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	1		10.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		42.000,00
	T O T A L	1		512.578.200,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		260.660.729,00
	T O T A L	5		260.660.729,00
	T O T A L G E R A L			773.238.929,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0940.6215	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE			30.000,00
		1	3	30.000,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL.			
	E HOSPITALAR REDE E			45.000,00
		1	3	45.000,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
	ESPECIALIZADA			773.163.929,00
		1		3512.503.200,00
		5		3260.660.729,00
	T O T A L			773.238.929,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		8.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		512.518.200,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	1		10.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		42.000,00
	T O T A L	1		512.578.200,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		260.660.729,00
	T O T A L	5		260.660.729,00
	T O T A L G E R A L			773.238.929,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0940.6215	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE			30.000,00
		1	3	30.000,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL.			
	E HOSPITALAR REDE E			45.000,00
		1	3	45.000,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
	ESPECIALIZADA			773.163.929,00
		1		3512.503.200,00
		5		3260.660.729,00
	T O T A L			773.238.929,00
09009	COORDENAD. DE CIÊNCIA,			
	TECN E INSUMOS ESTRATÉGICOS			
	DE SAÚDE			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		8.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		512.518.200,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS			
	COM LOCOMOÇÃO	1		10.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P. JURÍDICA	1		42.000,00
	T O T A L	1		512.578.200,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		260.660.729,00
	T O T A L	5		260.660.729,00
	T O T A L G E R A L			773.238.929,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0940.6215	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE			30.000,00
		1	3	30.000,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL.			
	E HOSPITALAR REDE E			45.000,00
		1	3	45.000,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
	ESPECIALIZADA			773.163.929,00
		1		3512.503.200,00
		5		3260.660.729,00
	T O T A L			773.238.929,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS				
	TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI	ART PAR INC ITEM				
16347	9º III	773.238.929,00	773.238.929,00		0,00
TOTAL GERAL		773.238.929,00	773.238.929,00		0,00

(DECRETO Nº 62.472, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 16.049, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A fiscalização e controle dos limites máximos permitidos de intensidade da emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria ou rebocados por veículos automotores que estejam estacionados nas vias e logradouros públicos do Estado ou em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada, de que trata a Lei nº 16.049, de 10 de dezembro de 2015, serão regulamentados por este decreto.

§ 1º - Compete à Polícia Militar realizar a fiscalização prevista no "caput" deste artigo, cabendo-lhe:

1. elaborar, disponibilizar, controlar, processar e remeter os autos de infração e as notificações de multa; e

2. julgar eventuais recursos interpostos pelos infratores.

§ 2º - A fiscalização de que trata o presente artigo terá como parâmetro o disposto em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para os limites de intensidade de emissão de ruídos sonoros.

Artigo 2º - A apreensão provisória do veículo, na hipótese de descumprimento à ordem de redução do volume sonoro, somente será adotada quando não for possível a retirada do aparelho de som nele instalado sem provocar danos ao veículo ou ao equipamento, e será formalizada com a emissão do Comprovante de Recolhimento e de Remoção – CRR, disponibilizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou condutor, no ato da apreensão.

Artigo 3º - Os veículos apreendidos serão encaminhados aos pátios de apreensão designados pelo DETRAN-SP, por meio do CRR, ficando sob custódia do órgão executivo estadual de trânsito, que realizará a cobrança das despesas de remoção e estadia, conforme definido em Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a autarquia.

Artigo 4º - Da apreensão provisória de aparelho de som retirado de veículo automotor será lavrado, pela autoridade policial, o Auto de Apreensão Provisória - AAP, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou possuidor, no ato da apreensão.

Parágrafo único - Do Auto de Apreensão Provisória – AAP, além das características identificadoras do aparelho de som, constarão o endereço e horário de atendimento ao público da Organização Policial Militar - OPM para onde o equipamento for removido.

Artigo 5º - Os aparelhos de som apreendidos provisoriamente ficarão sob custódia da Organização Policial Militar - OPM responsável pela apreensão, que deverá providenciar a notificação do proprietário ou possuidor, instruída com cópia do Auto de Apreensão Provisória - AAP, caso não tenha sido possível fazê-lo no ato da apreensão.

Parágrafo único - Caso o proprietário ou possuidor não compareça à OPM no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação da apreensão provisória, o aparelho de som será encaminhado ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, que lhe dará a destinação cabível.

Artigo 6º - A restituição de aparelhos de som e veículos apreendidos provisoriamente dar-se-á independentemente do pagamento da multa prevista no artigo 2º da Lei n° 16.049, de 10 de dezembro de 2015.

Artigo 7º - Constatada a infração à Lei nº 16.049, de 10 de dezembro de 2015, será lavrado Auto de Infração para Imposição de Penalidade, notificando-se, desde logo, o proprietário ou condutor do veículo em que estiver instalado ou acoplado o aparelho de som.

§ 1º - Do Auto de Infração para Imposição de Penalidade deverão constar local, data e horário da infração, identificação do agente policial responsável pela lavratura do auto, prazo para defesa, endereço da Organização Policial Militar - OPM à qual deverá ser encaminhada, além dos dados necessários à identificação dos motivos que levaram à sua lavratura.

§ 2º - Não tendo sido possível a notificação do proprietário ou condutor do veículo no momento da lavratura do Auto de Infração para Imposição de Penalidade, será expedida notificação pela Polícia Militar, por meio da Seção Operacional da OPM com circunscrição na área de cometimento da infração, ao proprietário do veículo, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração.

§ 3º - A notificação devolvida por divergência de endereço do proprietário do veículo em relação aos dados constantes dos cadastros do DETRAN será considerada válida para todos os efeitos.

Artigo 8º – O proprietário do veículo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa do Auto de Infração para - Imposição de Penalidade diretamente à Seção Operacional da OPM com circunscrição na área de cometimento da infração.

Artigo 9º – Julgado o auto procedente, tendo ou não sido apresentada defesa, será aplicada a multa, nos termos do artigo 2º da Lei nº 16.049, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública – FISP e Resolução do Secretário da Segurança Pública disciplinará a forma de recolhimento.

Artigo 10 – Da aplicação da multa, será notificado o proprietário do veículo, cabendo um único recurso à instância superior da OPM com circunscrição na área de cometimento da infração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade.

§ 1° - Da notificação de multa deverá constar a autoridade a quem deverá ser endereçado eventual recurso, o endereço para sua entrega e o prazo para sua apresentação.

§ 2° - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3° - O julgamento do recurso deverá ser realizado por junta composta por três integrantes policial-militares da OPM com circunscrição na área de cometimento da infração, vedada a participação daquele que elaborou o auto de infração ou tenha participado do ato fiscalizatório.

§ 4° - O recurso de que trata este artigo será apreciado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

§ 5° - O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, independentemente do recolhimento do seu valor.

§ 6° - Na hipótese de provimento de recurso, tendo sido previamente recolhido o valor da multa, será restituída, ao interessado, a importância paga.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de fevereiro de 2017.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-7, de 16-2-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda – Coordenadoria Geral da Administração - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - Centro Regional de Administração de Bauru (CRA-8-Bauru), conforme ofício N.P-27-2016, à Prefeitura Municipal de Lins, em atendimento ao ofício GAB/PREF-562-2016, materiais relacionados às fls. 4,5,6,7 e 8, em deferimento ao contido nos processos CC-84.323-2016.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 16-2-2017

No processo SF-23750-862879-16 (SG-165.849-16), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se a manifestação do Secretário da Fazenda e o Parecer 34-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo o afastamento do servidor Luiz Carlos Toloi Junior, RG 8.289.081-X, Agente Fiscal de Rendas, efetivo, classificado no Posto Fiscal 10 de Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato eletivo de 1° Tesoureiro da Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo – Fespesp, no período de 17-10-2016 a 16-10-2020."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 244/2013 – Processo FUSSESP 138160/2013

Parecer CJ: 221/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Munícipio de Catanduva, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 30-12-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 95 a 98 e 84 a 87 dos autos do Processo FUSSESP 138160/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R$ 15.480,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 142.579,70, dos quais R$ 128.719,70 a cargo do FUSSESP e R$ 13.860,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assentador de Pisos e Azulejos, Encanador e Pedreiro, ministrado no âmbito do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil" fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 48 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 16-02-2017

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 022/2014 - Processo FUSSESP 119658/2013, objetivando alterar o plano de trabalho, reduzir o valor conveniado, bem como prorrogar o prazo de vigência do ajuste

Parecer CJ 247/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o município de Itaquaquecetuba, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 242 a 254 do Processo FUSSESP 119658/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – A carga horária inerente aos cursos de Corte e Costura e Modelagem, ministrado no âmbito do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o Plano de trabalho a que se refere a Cláusula Primeira deste termo de aditamento.

Parágrafo único: Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 114.415,53, sendo R$ 35.815,53 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 78.600,00 de responsabilidade do CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho, a serem repassados nos termos especificado no Cronograma de Desembolso, juntado à fl. 253 dos autos.

Cláusula Terceira – A Cláusula Sexta do convênio original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento"

Data de assinatura: 16-02-2017

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 035/2014 – Processo FUSSESP 39514/2013

Parecer CJ: 281/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Munícipio de Panorama, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29/01//2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 87 a 90 e 77 a 79 dos autos do Processo FUSSESP 39514/2013, ficam retificados para constar que o objeto da avença compreende a capacitação de 6 e não 8 turmas, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R$ 6.000,00 em substituição a quantia ali indicada, destinada a remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 39.563,76, dos quais R$ 28.133,76 a cargo do FUSSESP e R$ 11.430,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta – O prazo de vigência do presente convênio é de 26 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu Primeiro Termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 16-02-2017.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 16-2-2017

Processo Artesp 018.473/2015 - (Protocolo Artesp 284.600/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.473/2015 (Protocolo 284.600/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RERRATIFICA a Deliberação ocorrida na 722ª Reunião do Conselho Diretor de 19-01-2017, a fim de que seja autorizado o valor de R$ 250.000.000,00, através de ADITAMENTO ao Contrato de Financiamento (Cédula de Crédito Bancário – CCB) junto ao Banco Bradesco S/A, mantendo-se as garantias constituídas de: (i) cessão fiduciária dos direitos decorrentes de conta vinculada; (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes da concessão e direito creditórios e outras avenças; e (iii) alienação fiduciária das ações representativas de 100% do Capital Social da Concessionária, com o propósito de dar cumprimento às obrigações assumidas no Contrato de Concessão Patrocinada SLT 008/2014, para a prestação dos serviços de operação, manutenção e melhorias do sistema existente, correspondente aos trechos da Rodovia SP 099, SPAS 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 12281/17 (fl. 345); FD DAI 12557/17 (fl. 346); FD DCE 07182/17 (fl. 421); FD DCE 07186/17 (fl. 422); FD DAI 12841/17 (fls. 423/443); FD DAI 12844/17 (fl. 444); FD DCE 07196/17 (fl. 445); FD DCE 07215/17 (fl. 447) e Parecer CJ/Artesp 14/2017 (fls. 326/330).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 013.829/2012 - (Protocolo Artesp 213.113/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 013.829/2012 (Protocolo 213.113/12), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como autorizou a celebração do 4º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0233/Artesp/2013, firmado com a empresa Modernidade Estacionamentos Ltda. - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de manobristas, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Artesp, no edifício sede situado na Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi, São Paulo / SP, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação 025/2012, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo 013.829/2012, com a finalidade de: i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, de 01-04-2017 até 31-03-2018; ii) O valor total estimado do presente Termo Aditivo e Modificativo é de R$ 166.250,88, na data base de fevereiro de 2017, para o período de 12 meses, sendo o valor de R$ 124.688,16 para o exercício de 2017 e o valor de R$ 41.562,72 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26122511360920000.